



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 125/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.181/2021, que Dispõe sobre a Alteração da Lei 1.955, de 02 de junho de 2021 e dá outras provisões.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.181/2021, que Dispõe sobre a Alteração da Lei 1.955, de 02 de junho de 2021**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada.

A referida Lei Municipal trata da Regularização de edificações residenciais e comerciais construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 497/98, Lei Municipal nº 499/98 e Lei Municipal 1.000/2007.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 10/11, o Autor embasa as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Justifica o presente projeto de lei a necessidade de alterar a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, no que tange a inclusão de maiores possibilidades de regularização de edificações em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano no Município de Primavera do Leste...*” (sic).

A iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Re-



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

gimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação**, à **Comissão de Economia e Finanças e Orçamento** e à **Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública**, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de julho de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico